



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.402, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de 01 (um) Professor Municipal Anos Iniciais, 20 horas semanais.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de 01 (um) Professor Municipal Anos Iniciais 20 horas semanais, para atuarem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental João Pedro Dias, pelo prazo de seis meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal - RS, 02 de junho de 2021.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal